

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Álvares Machado



SUMÁRIO

TÍTULO I	- Da Câmara Municipal	
CAPÍTULO I	- Instalação e Funcionamento	01
TÍTULO II	- Da Organização	
CAPÍTULO I	- Da Mesa	
Seção I	- Disposições Preliminares	02
Seção II	- Da Eleição da Mesa	03
Seção III	- Da Renúncia e da Destituição da Mesa	05
Seção IV	- Do Presidente	05
Seção V	- Do Vice-Presidente	09
Seção VI	- Dos Secretários	09
CAPÍTULO II	- Das Comissões	
Seção I	- Das Comissões Permanentes	09
Seção II	- Das Audiências das Comissões Permanentes	12
Seção III	- Dos Pareceres	13
Seção IV	- Das Comissões Temporárias	15
CAPÍTULO III	- Do Plenário	17
CAPÍTULO IV	- Da Secretaria Administrativa	17
TÍTULO III	- Dos Vereadores	
CAPÍTULO I	- Da Competência	18
CAPÍTULO II	- Da Licença	20
CAPÍTULO III	- Dos Subsídios	20
CAPÍTULO IV	- Das Vagas	20
CAPÍTULO V	- Dos Líderes e Vice-Líderes	21
TÍTULO IV	- Das Seções	
CAPÍTULO I	- Das Disposições Preliminares	21
Seção I	- Das Seções Ordinárias	22
Seção II	- Das Seções Extraordinárias	25
Seção III	- Das Seções Solenes	26
CAPÍTULO II	- Das Atas	27
TÍTULO V	- Das Proposições e Sua Tramitação	
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares	27
CAPÍTULO II	- Dos Projetos	29
CAPÍTULO III	- Dos Requerimentos	32
CAPÍTULO IV	- Das Moções	34
CAPÍTULO V	- Das Indicações	34
CAPÍTULO VI	- Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	35
CAPÍTULO VII	- Dos recursos	36
CAPÍTULO VIII	- Da Retirada de Proposições	37

TÍTULO VI	- Dos Debates e Das Deliberações	
CAPÍTULO I	- Das Discussões	
Seção I	- Disposições Preliminares	37
Seção II	- Dos Apartes	38
Seção III	- Dos Prazos	39
Seção IV	- Do Adiamento	39
Seção V	- Do Encerramento	40
CAPÍTULO II	- Das Votações	
Seção I	- Disposições Preliminares	40
Seção II	- Dos Processos de Votação	41
Seção III	- Da Verificação	42
CAPÍTULO III	- Da Redação Final	42
TÍTULO VII	- Elaboração Legislativa Especial	
CAPÍTULO I	- Do Orçamento	44
CAPÍTULO II	- Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	44
TÍTULO VIII	- Do Regimento Interno	
CAPÍTULO I	- Da Interpretação e dos Precedentes	46
CAPÍTULO II	- Da Ordem	46
CAPÍTULO III	- Da Reforma do Regimento	47
TÍTULO IX	- Da Promulgações de Leis, Decretos Legisla- tivos e Resoluções	47
TÍTULO X	- Da Licença do Prefeito	48
TÍTULO XI	- Da Política Interna	48
TÍTULO XII	- Das Disposições Finais	49
Resolução nº 002/03, de 8 outubro de 2003.		51

RESOLUÇÃO Nº 01/06, de 22 de novembro de 2006.

EMENTA: Dá nova redação, exclui e inclui artigos, incisos, alíneas e parágrafos, na Resolução nº 03/91, de 23/10/1991 (Regimentos Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado (SP)).

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, QUE PASSA A TER A PRESENTE REDAÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Artigo 1º.** A Câmara Municipal de Álvares Machado, instalar-se-á na forma prevista na Lei Orgânica de Município, independente do número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
- § 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da união, do Estado e do Município, promover o bem geral de todo os municípios e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da legitimidade e da legalidade”.
Ato contínuo, os demais vereadores presentes, em pé, dirão:
“Assim o prometo”.
- § 2º - O presidente determinará que seja lavrado em livro próprio, “Termo de Posse” que será assinado pelos vereadores empossados.
- § 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo primeiro, e os declarará empossados.

§ 4º - O Presidente determinará que seja lavrado em livro próprio, “Termo de Posse” que será assinado pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Secretário da sessão solene.

Artigo 2º. Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, 24 horas antes da sessão solene.

Artigo 3º. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, na seguinte ordem:

- a. um representante de cada bancada;
- b. um representante das autoridades presentes;
- c. o Presidente da Câmara;
- d. o Vice-Prefeito;

e. o Prefeito.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º. A Mesa da Câmara Municipal terá mandato de 2 (dois) anos e compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e, a ela, privativamente, compete:

- I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - Propor projetos de leis que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - Propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
 - a. Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b. Autorização ao Prefeito para, por necessidade do serviço, ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias;
 - c. Julgamento das contas do prefeito;
 - d. Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- IV - Propor Projetos de Resoluções dispondo sobre:
 - a. Licença aos Vereadores para afastamento do cargos;

- b. Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- V - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- VI – Apresentar projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VII - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- VIII – Convocar sessões extraordinárias.

Artigo 5º. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário.
Parágrafo único: A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Artigo 6º. As funções dos membros da Mesa, cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita parta o mandato subsequente;
- II - Pela renúncia apresentada por escrito;
- III – Pela destituição;
- IV – Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 7º. Dos membros da mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 8º. Observado o disposto na Lei Orgânica, a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, será feita por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

- I - para o Primeiro Biênio da Legislatura, após a posse, não havendo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa. (Inciso incluído por esta Resolução).

II - para o Segundo Biênio, a eleição realizar-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente. Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias no período de 16 a 31 de dezembro, até que seja eleita a Mesa. (Inciso incluído por esta Resolução).

Artigo 9º. Os candidatos aos cargos da Mesa deverão inscrever-se na Secretaria Administrativa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Parágrafo único: O Vereador poderá inscrever-se para concorrer a apenas um cargo da Mesa.

Artigo 10. A Secretaria Administrativa confeccionará as cédulas de votação que conterão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

Artigo 11. A votação será em escrutínio secreto. As cédulas deverão ser rubricadas pela mesa.

Artigo 12. O Presidente em exercício designará dentre os presentes, 2 (dois) vereadores para a contagem dos votos.

Artigo 13. Apurados os votos, em caso de empate para o mesmo cargo, será realizado segundo escrutínio com os Vereadores mais votados, que tenham igual número de votos.

§ 1º - O Presidente suspenderá os trabalhos e determinará à Secretaria Administrativa a confecção de novas cédulas.

§ 2º - Para o segundo escrutínio observar-se-á no que couber, o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regimento.

§ 3º - Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Artigo 14. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente e, se este também for renunciante ou destituído, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da Mesa.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 15. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for feito em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do artigo 14, parágrafo único.

Artigo 16. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O processo de destituição obedecerá, no que couber, ao disposto no Decreto Lei nº 201/67.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Artigo 17. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - Quanto às atividades legislativas:
- a. comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b. determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário;
 - c. não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d. declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e. autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f. expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
 - g. zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h. nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

- i. fazer publicar os Atos da Mesa e da Prēsidēncia, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.
- II - Quanto às sessões:
- a. convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b. determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - c. determinar de ofício ou à requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
 - d. declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e. anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
 - f. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstância o exigirem;
 - h. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - l. votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - m. anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - n. resolver sobre os requerimentos que por esse Regimento forem de sua alçada;
 - o. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - p. mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - q. manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r. anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

S. (Alínea revogada por esta Resolução).

t. Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o primeiro suplente.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a. nomear, exonerar, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas sanções que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa e da presidência;

c. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamentos, as suas despesas;

d. proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação vigente;

e. determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g. providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações que os mesmos expressamente, se refiram;

h. fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a. dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b. superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c. manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d. agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f. dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem

deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

- g. promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 18. Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciarse da presidência quando precisar ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Artigo 19. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração de Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 20. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, somente votará nas seguintes hipóteses: (Redação alterada por esta Resolução).

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário;
- III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 21. A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Artigo 22. O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 23. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Artigo 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- VI - redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- VII - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os Atos da Mesa;
- VIII - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 25. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 26. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Turismo e Meio Ambiente. (Incluída por esta Resolução).

Artigo 27. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e, quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Artigo 28. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, respectivamente;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, diretamente ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem os vencimentos de funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do prefeito, Vice-prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a. apresentar no período de agosto a setembro do último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, e se for o caso, a do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte; (Redação alterada por esta Resolução)
- b. zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário público municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Artigo 29. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura.

Artigo 30. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 31. Compete à Comissão de Turismo e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre todos os processos que estejam relacionados com as áreas de meio ambiente e turismo, aí envolvendo as atividades em si bem como todos os meios e equipamentos necessários. (Incluído por esta Resolução) .

Artigo 32. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes representantes de bancadas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 2º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio, da Legislatura;

§ 3º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador eleito, ainda que licenciado.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões.

- § 5º - As substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Artigo 33. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 34. Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer sobre a matéria, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 7º - Quando se tratar de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que se tenha solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

- a. o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu presidente;
- b. o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data de seu recebimento;

- c. o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d. findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 35. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O Pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Artigo 36. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer. (Redação alterada por esta Resolução).

Artigo 37. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da comissão de Finanças e Orçamentos;
- III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO III DOS PARECERES

Artigo 38. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e contará de 3 (três) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, como sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou

parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda;

- III - decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 39. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “COM RESTRIÇÕES” ou “PELAS CONCLUSÕES”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “VOTO EM SEPARADO”, devidamente fundamentado:

I - “PELAS CONCLUSÕES”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “ADITIVO”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “CONTRÁRIO”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá em “VOTO VENCIDO”.

§ 6º - O “VOTO EM SEPARADO” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 40. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Artigo 41. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que, durante elas, haver ocorrido.

Artigo 42. A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter o protocolo especial para cada uma delas.

Artigo 43. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a

designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 44. As comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigações e Processantes.

Artigo 45. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a. a finalidade, devidamente fundamentada;
- b. o número de membros;
- c. o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer e respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores,

quanto a projetos de leis, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de quaisquer das Comissões Permanentes.

Artigo 46. As comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 47. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 48. As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes.
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 15 e 16 deste regimento.

Artigo 49. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 50. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal de deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 51. A discussão e a votação de matéria em Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 52. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 53. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 54. Poderão os Vereadores, interpellar a Presidência ou serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 55. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
 - II - declaração de bens;
 - III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
 - IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
 - V - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
 - VI - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
 - VII - licitações e contratos para obras e serviços;
 - VIII - contrato de servidores;
 - IX - termo de compromissos e posse de funcionários;
 - X - contatos em geral;
 - XI - cadastramento dos bens móveis.
- § 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para esse fim.
- § 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

- Artigo 56.** Compete ao Vereador:
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
 - II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberações do Plenário.

Artigo 57. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II - comparecer às sessões, decentemente trajados e na hora pré-fixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 58. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade.

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 59. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

- Artigo 60.** Os pedidos de licença se darão no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- § 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.
- § 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

- Artigo 61.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

- Artigo 62.** As vagas na Câmara, dar-se-ão:
- I - por extinção do mandato;
 - II - por cassação.
- § 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação vigente.
- § 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação vigente.
- Artigo 63.** A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.
- Parágrafo único.** O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para carga da Mesa, durante a Legislatura.

Artigo 64. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

Artigo 65. O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá o rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único. A perda de mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 66. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação de substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 67. As sessões da Câmara serão ordinárias, Extraordinárias e Solenes, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 68. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras úteis, com início às 20:00 horas.

Artigo 69. Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 70. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 71. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- Artigo 72.** As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:
- I - Expediente;
 - II - Ordem do Dia.
- Artigo 73.** À hora do início dos trabalhos, verifica-se pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 69 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.
- § 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.
- § 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão Ordinária seguinte.
- § 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.
- Artigo 74.** O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida das matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 75 deste Regimento.
- Artigo 75.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
- I - expediente recebido do Prefeito;
 - II - expediente recebido de Diversos;
 - III - expediente apresentado pelos Vereadores.
- § 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
- a. Projetos de Leis;
 - b. Projetos de Decreto Legislativo;
 - c. Projetos de Resolução;
 - d. Requerimentos;
 - e. Moções; (Incluída por esta Resolução).
 - f. Indicações;
 - g. Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 76. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram às proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador na tribuna, na discussão de requerimentos e de pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Artigo 77. Findo o Expediente, será dado início à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 78. O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 2º - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a. matéria em Regime Especial;
- b. vetos e matérias em Regime de Urgência;
- c. matérias em Regime de Prioridade;
- d. matérias em redação Final;

e. matérias em Discussão Única;

f. matérias em Segunda Discussão;

g. matérias em Primeira Discussão;

h. Recursos.

§ 3º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

Artigo 79. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal. (Redação alterada por esta Resolução)

Artigo 80. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais.

§ 1º - A inscrição para falar na Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra na Explicação Pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 81. A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

- § 4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa.
- § 5º - Sempre que possível a comunicação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.
- § 6º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
- Artigo 82.** Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- § 1º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 78 deste Regimento.
- § 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.
- § 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o § 2º do artigo 77, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

- Artigo 83.** As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.
- § 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.
- § 3º - Será elaborada, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II DAS ATAS

- Artigo 84.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á atas dos trabalhos contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- § 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- § 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- § 3º - A ata da sessão será lida e votada na sessão subsequente. *(Redação alterada por esta Resolução).*
- § 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.
- § 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e, aprovada a retificação, a mesma será colocada em votação.
- § 6º - Na hipótese de nenhum Vereador solicitar a palavra para pedir a impugnação ou a retificação da Ata, a mesma será considerada APROVADA.
- § 7º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
- Artigo 85.** A Ata de última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 86.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.
- § 1º - As proposições poderão consistir em:
- a. Projeto de Lei;
 - b. Projeto de Decreto Legislativo;
 - c. Projeto de Resolução;
 - d. Requerimentos;
 - e. Moções; *(Incluída por esta Resolução).*

f. Indicações;

- g. Substitutivos;
- h. Emendas e Subemendas;
- i. Pareceres;
- j. Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Artigo 87. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não a transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 88. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa, e respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 89. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Especial;
- II - Urgência;
- III - Prioridade;
- IV - Ordinária.

- Artigo 90.** Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:
- I - licença, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
 - III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - IV - vetos, parciais e totais;
 - V - destituição de componentes da Mesa;
 - VI - Projetos de Resolução e do Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.
- Artigo 91.** Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:
- I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
 - II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitada na forma da Lei.
- Artigo 92.** Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:
- I - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
 - II - matéria emanada do Executivo quando solicitado prazo nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 93.** A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 89, 90 e 91 deste Regimento.
- Artigo 94.** As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.
- Parágrafo único.** A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

- Artigo 95.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
- I - Projetos de Lei;
 - II - Projetos de Decreto Legislativo;
 - III - Projetos de Resolução.

Artigo 96. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Artigo 97. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Artigo 98. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a. fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c. concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;
- e. criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- g. cassação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h. demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos a que se referem às letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Artigo 99. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a. perda de mandato de Vereador;
- b. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

- d. fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, mesmo que o mandato seja gratuito;
- e. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f. julgamento dos recursos de sua competência;
- g. concessão de licença ao Vereador;
- h. constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- i. aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j. organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- l. demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “g”, “h”, “j” e “l” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra “h” – que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 100. Lido o Projeto pelo Primeiro Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 101. São requisitos dos Projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção de medida proposta.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Artigo 102. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a. sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b. sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 103. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados com proposição em discussão no plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Artigo 104. Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

- V- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII- constituição de Comissão de Representação;
- VIII- cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.
- § 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência;
- § 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 105. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Artigo 106. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestação de protesto;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas e particulares.
- § 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente, lidos, discutidos e votados na mesma sessão, e, encaminhados para as providências solicitadas. (Redação dada pela Resolução-nº 02/03, de 8 de outubro de 2003).
- § 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, preferência, Adiamento e Vista de processos, constantes na Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido Regime de Urgência.
- § 3º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Artigo 107. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, a quem de direito, se o requerido não for de alçada da Presidência.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 108. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Artigo 109. Moção é toda proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvor, pesar, protesto ou de repúdio.

Parágrafo único: A moção será lida e votada em Plenário, se aprovada, será encaminhada para tomada das providências, quando necessárias.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Artigo 110. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 111. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 112. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As emenda podem ser: SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda SUPRESSIVA é aquela que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 6º - A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 114. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, e, dessa decisão, cabe recurso ao Plenário. (Redação alterada por esta Resolução).

§ 2º - Idêntico recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito à tramitação regimental. (Redação alterada por esta Resolução).

Artigo 115. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário,

os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

- § 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
- § 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
- § 3º - As emendas ou subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigida, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em Primeira ou Segunda discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.
- § 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
- § 5º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
- § 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de quaisquer das Comissões. (Redação alterada por esta Resolução).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 116. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

- § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.
- § 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.
- § 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.
- § 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- § 5º - rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

- Artigo 117.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
- § 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 118.** Discussão e a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.
- Artigo 119.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
 - II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
 - III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
 - VI - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.
- Artigo 120.** O Vereador só poderá falar:
- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
 - II - no Expediente, quando inscrito;
 - III - para discutir matéria em debate;
 - IV - para apartear, na forma regimental;

- V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para explicação pessoal, quando inscrito.
- § 1º - O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:
- a. desviar-se da matéria em debate;
 - b. falar sobre a matéria vencida;
 - c. usar de linguagem imprópria;
 - d. ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - e. deixar de atender às advertências do Presidente.
- § 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer Vereador, que interrompa o discurso nos seguintes casos:
- a. para leitura de requerimento de Urgência Especial;
 - b. para comunicação importante à Câmara;
 - c. para recepção de visitantes;
 - d. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
 - e. para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.
- § 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
- a. ao autor;
 - b. ao relator;
 - c. ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

SEÇÃO II

DOS APARTES

- Artigo 121.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.
- § 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
- § 3º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala “pela ordem”.
- § 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
- § 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

- Artigo 122.** O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:
- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
 - II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
 - III - na discussão de:
 - a. Veto: 30 (trinta) minutos, sem apartes;
 - b. Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - c. Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - d. Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade dos Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e. Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - f. Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, denunciado ou denunciados, cada, e com apartes;
 - g. Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h. Requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - i. Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.
 - IV - Em Explicação Pessoal: 20 (vinte) minutos, sem apartes;
 - V - Pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
 - VI - Para apartear: 2 (dois) minutos.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

- Artigo 123.** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e dever ser proposta para tempo

determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentando 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Artigo 124. O encerramento da discussão, dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores;

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão, comporta apenas o encaminhamento da votação;

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 125. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 126. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na

deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Artigo 127. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 128. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Artigo 129. Serão votados em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os projetos que tramitarem pela Câmara.

Parágrafo único. Poderão ser votados em 1 (um) turno, os Projetos que sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência.

Artigo 130. O Projeto rejeitado no primeiro turno não terá segunda discussão.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 131. São dois, os processos de votação:

- I - simbólicos;
- II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a. destituição da Mesa;
- b. cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

c. votação de proposições que objetivem:

- 1 - outorga de concessão de serviço público;
 - 2 - outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3 - aprovação do Plano diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 4 - contrair empréstimo particular.
- § 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
- § 6º - O Vereador poderá retificar seu voto, na forma regimental, antes de ser proclamado o resultado.
- § 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO

Artigo 132. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

- § 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.
- § 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3º - Ficarã prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
- § 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 133. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emendas ou subemendas aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar

a Redação Final, na conformidade do veredicto e apresentar, se necessário, emendas de redação.

- § 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:
- a. da Lei Orçamentária Anual;
 - b. da lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
 - c. de Decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
 - d. de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento interno.
- § 2º - Os Projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.
- § 3º - Os Projetos mencionados nas letras “c” e “d”, do § 1º, serão enviadas à Mesa para elaboração da Redação Final.

Artigo 134. A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 135. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

- Artigo 136.** Recebido o Projeto de Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.
- § 1º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.
- § 2º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.
- § 3º - Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamentos para redigir o veredicto dentro do prazo de 3 (três) dias. Se não houver emendas aprovadas, ficará dispensada a redação final, expedindo, a Mesa, o autógrafo na conformidade do projeto. *(Redação alterada por esta Resolução).*
- § 4º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamentos, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.
- § 5º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive, de Relator Especial.
- Artigo 137.** As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
- § 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 138. Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos para a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por objeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito ou da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. (Redação alterada por esta Resolução).

§ 2º - Se a comissão não exarar s pareceres no prazo indicado a Presidência designará Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido em 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 139. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no § 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 140. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

Artigo 141. Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 142. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas, do Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 143. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Artigo 144. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua ilegalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma deste Regimento.

- Artigo 145.** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

- Artigo 146.** A proposta de modificação do Regimento Interno deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

- Artigo 147.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita)

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ITEM V, DO ARTIGO 23, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:”

Leis (veto total rejeitado)

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, FAZ SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ITEM V, ARTIGO 23, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

Leis – (veto parcial rejeitado):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ITEM V, DO ARTIGO 23, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº, DE .../.../....

II - Decretos Legislativos e Resoluções:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, FAZ SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

Artigo 148. Para promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DA LICENÇA DO PREFEITO

Artigo 149. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

- § 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
- I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos:
 - a. por motivo de doença devidamente comprovada; e,
 - b. para tratar de interesses particulares.
 - § 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:
 - I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 150. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença.

TÍTULO XI DA POLÍTICA INTERNA

Artigo 151. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 152. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se devidamente trajado;
 - II - não portar armas;
 - III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - V - respeite os Vereadores;
 - VI - atenda às determinações da Presidência;
 - VII - não interpele aos Vereadores.
- § 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3º - Se, no recinto da Câmara for acometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 153. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos de cobertura jornalística e radialística.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 154.** Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.
- § 1º - A saudação oficial ao Visitante, será feita em nome da Câmara, por Vereador que o presidente designar para esse fim.
- § 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.
- Artigo 155,** Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras: Brasileira, Paulista e do Município.

- Artigo 156.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- § 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
- Artigo 157.** As proposições dos Vereadores poderão ser redigidas pela Secretaria da Câmara, quando apresentadas até às 16:00 horas da última sexta-feira, ou do penúltimo dia útil, anterior à sessão. (Redação alterada por esta Resolução).
- § 1º - As proposições serão protocoladas na ordem de sua apresentação.
- § 2º - O Vereador não poderá alterar a ordem de apresentação da proposição na Secretaria.
- Artigo 158.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2006.

CECILIA SETSUKO SUZUKI KATSUTANI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

Resolução nº 02/03.

Dispões sobre: dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 107 do Regimento Interno.

NELSON CARDOSO DOMINGUES, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 107 da Resolução nº 03/91 – Regimento Interno da Câmara, fica assim redigido:

Art. 107 -

Parágrafo 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente, lidos, discutidos e votados na mesma sessão, e, encaminhados para as providências solicitadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 08 de outubro de 2003.

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo.

Obs.: O artigo 107 foi alterado para artigo 106.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Resolução nº 01/08

Ementa: Dá nova redação aos artigos 10, 11, 12, 13 e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13, da Resolução nº 01/06, de 22 de novembro de 2006 (Regimento Interno).

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Os artigos 10, 11, 12, 13 e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13, da Resolução nº 01/06, de 22/11/2006 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

ART. 10 – A Secretaria Administrativa providenciará os documentos e/ou relatório onde constarão os nomes dos Vereadores e os Cargos aos quais estarão concorrendo, ou chapas fechadas, conforme o caso.

ART. 11 – A votação será pelo sistema de voto aberto e nominal.

ART. 12 – O Presidente em exercício determinará à Secretaria Administrativa o chamamento nominal dos vereadores presentes, que individualmente se manifestará, em voz alta, pelos candidatos individuais ou chapa completa de sua preferência.

ART. 13 – Apurados os votos, em caso de empate para o mesmo cargo, será realizada nova votação com os vereadores mais votados e que tenham igual número de votos.

§ 1º - O Presidente suspenderá os trabalhos e determinará à Secretaria Administrativa as providências necessárias para realização da segunda votação.

§ 2º - Para a segunda votação observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regimento.

§ 3º - Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 12 de novembro de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em
edital em: 12/11/08
Art. 71 da Lei Orgânica do
Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Resolução n. 03/09

Dispõe sobre: altera o disposto no art. 68 da Resolução n. 01/06.

AMARILDO APARECIDO MIRAYA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

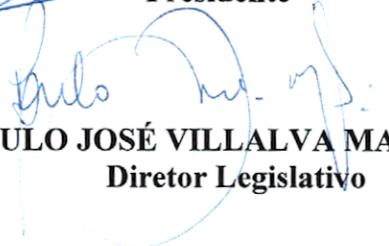
Art. 1. – O artigo 68 da Resolução n. 01/06 de 22 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras úteis, com início às 20 hs”.

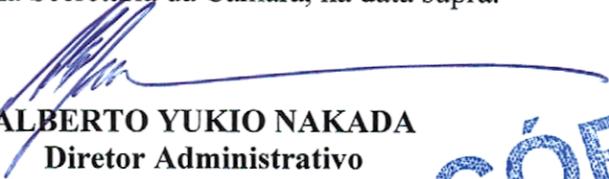
Art. 2. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2009.


AMARILDO APARECIDO MIRAYA
Presidente


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

CÓPIA

Publicado por afixação em
edital em: 13/05/09
Art. 71 da Lei Orgânica do
Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Resolução nº 01/11

Ementa: Dá nova redação ao “caput” artigo 3º. e acrescenta parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º. da Resolução nº. 04/09, de 13 de maio de 2009.

JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º - O artigo 3º. com a alteração do “caput”, acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, passará a ter a seguinte redação:

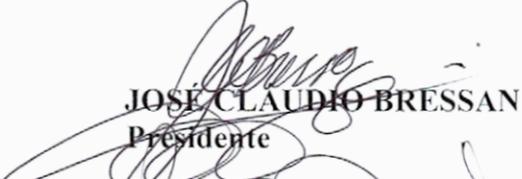
Art. 3º. – Para concessão da honraria o vereador apresentará proposta, através de requerimento ao Plenário, que apreciará e votará o mesmo, após encaminhamento às Comissões e Assessoria Jurídica.

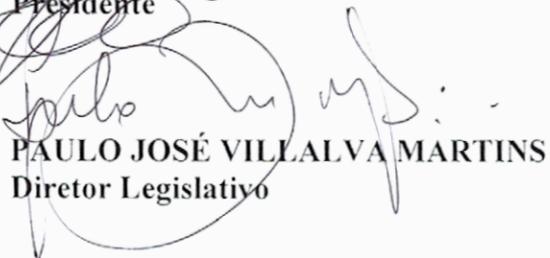
Parágrafo primeiro – O requerimento deverá ser instruído com justificativa e “currículo” onde relacione todas as atividades nos moldes do artigo 2º.

Parágrafo segundo – Fica limitada a apresentação máxima de 2 (dois) requerimentos anuais por Vereador, com honraria individualizada, ou seja, um único cidadão por requerimento.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os demais normativos da resolução originária.

CM de Álvares Machado, em 22 de novembro de 2011.


JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN
Presidente


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



85
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Resolução nº 02/13

Ementa: altera redação da Resolução nº 04/85 de 15 de maio de 1985.

FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSÉ POLICATE,
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

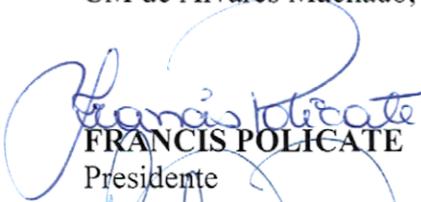
Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 04/85 de 15 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:

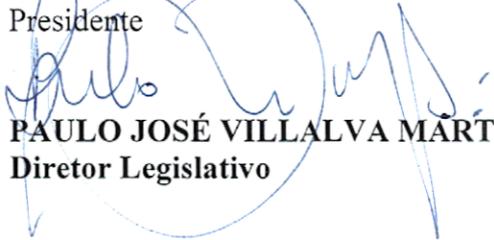
“Art. 2º - O uso da tribuna livre por representante de entidade, instituições, clubes, associações de bairro e congêneres, com sede no município de Álvares Machado, será facultado após o término da Ordem do Dia das sessões ordinárias, mediante inscrição prévia nos termos da presente resolução.”

Art. 2º - O representante deverá proceder sua inscrição, em livro próprio, junto a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, até as quintas feiras, 16 (dezesseis) horas, apresentando no ato, documento onde conste o nome da entidade, CNPJ, endereço e fone para contato, além da indicação formal de ser o representante legal, que fará o uso da palavra.

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os demais normativos da resolução originária.

CM de Álvares Machado, em 17 de setembro de 2013.


FRANCIS POLICATE
Presidente


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Resolução nº 02/21

Dispõe sobre: altera o horário das sessões ordinárias.

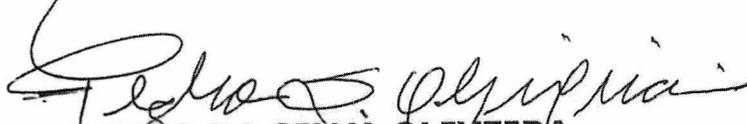
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º – O art. 68 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as terças feiras úteis, com início às 19h."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

